



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
„PALÁCIO MOYSÉS VIANNA”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.274, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.987

Estabelece normas para recolhimento de contribuições para o SISPREM.-

ANTONIO APOITIA NETTO, Vice-Prefeito no exercício do cargo de PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

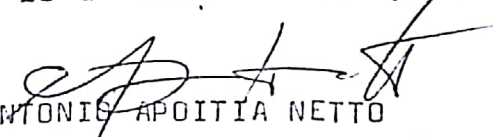
Art. 1º - O não recolhimento pela Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e Departamento de Água e Esgotos das contribuições de que trata a Lei 1.377, de 08 de novembro de 1.978, nos prazos nela estabelecidos importará nos seguintes encargos:

- I - Multa de dez por cento (10%) nos primeiros trinta dias; após os trinta dias vinte por cento (20%); após os sessenta dias trinta por cento (30%), após os noventa dias cinquenta por cento (50%), acrescentando-se, ainda, em todos os casos juros de mora de um (1%) ao mês.
- II - Atualização dos valores monetariamente, em função das variações do poder aquisitivo da moeda nacional, de acordo com a legislação federal pertinente.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, Sant'Ana do Livramento, 10 de dezembro de 1.987



Registre-se e Publique-se:


ANTONIO APOITIA NETTO
prefeito Municipal em exercício


MARINA LOPES DE OLIVEIRA
Secretaria M. de Administração